



LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2023.

EMENTA: Estabelece a Alíquota de Contribuição Patronal do município de Águas Belas para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Águas Belas-IPREAB, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Águas Belas, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 102 da Lei Complementar nº 105/2015, alterado pela Lei Complementar nº 150/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. As contribuições previdenciárias de trata o Art. 99, I e II desta Lei Complementar, serão, respectivamente, de 24,00% para o Ente sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais do Poder Executivo e Legislativo, neste, incluído o percentual 3,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPREAB e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e para os pensionistas, cuja a base de cálculo mensal corresponde à remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Águas Belas – PE, inclusive a parcela relativa ao abono anual por período de benefício, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se subordinar ou vincular o segurado ativo, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo ato deve estabelecer as condições de transferência dos correspondentes valores de responsabilidade do servidor, e do órgão ou entidade cessionária, incidindo a alíquota de 14%, para os inativos e pensionistas, sobre o valor do benefício que exceder a 1,5 salários mínimos nacionais.”

Art. 2º. O Art. 102 da Lei Complementar nº 105/2015, alterado pela Lei Complementar nº 150/2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§8º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Águas Belas - PE, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de



contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.”

“§9º - As alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais previstas na legislação pátria, não poderão incidir ou acrescer em hipótese alguma, sobre novas alíquotas a serem descontadas dos servidores públicos municipais.”

Art. 3º. As alíquotas citadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão alteradas mediante Lei Complementar Municipal, em caso de apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Águas Belas/PE, 03 de Janeiro de 2024.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito

ANEXO I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	16,15%
2024	22,35%
2025	35,29%
2026	36,34%
2027	37,39%
2028	38,44%
2029	38,44%
2030	38,44%
2031	38,44%
2032	38,44%
2033	38,44%
2034	38,44%
2035	38,44%
2036	38,44%
2037	38,44%
2038	38,44%
2039	38,44%
2040	38,44%
2041	38,44%
2042	38,44%
2043	38,44%
2044	38,44%
2045	38,44%
2046	38,44%
2047	38,44%
2048	38,44%
2049	38,44%
2050	38,44%
2051	38,44%
2052	38,44%
2053	38,44%
2054	38,44%
2055	38,44%
2056	38,44%
2057	38,44%

Águas Belas/PE, 03 de Janeiro de 2024.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA
Prefeito